

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1482/91 DA COMISSÃO**  
de 31 de Maio de 1991

**que derroga o Regulamento (CEE) nº 3353/90, que estabelece as regras de execução do regime de ajuda a favor dos pequenos produtores de determinadas culturas agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1346/90 do Conselho, de 14 de Maio de 1990, que institui uma ajuda a favor dos pequenos produtores de determinadas culturas agrícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3353/90 da Comissão<sup>(2)</sup> prevê, no nº 1 do seu artigo 3º, que os pedidos de ajuda devem ser apresentados às autoridades competentes do Estado-membro em causa, o mais tardar, em 31 de Maio de cada ano, para a campanha de comercialização em curso; que a complexidade e a novidade do regime de ajuda instituído pelo Regulamento (CEE) nº 1346/90 nem sempre permitem respeitar a referida

data; que é, em consequência, necessário prever o seu adiamento para a campanha de 1990/1991;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Em derrogação do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3353/90, os pedidos de ajuda respeitantes à campanha de comercialização de 1990/1991 podem ser apresentados, o mais tardar, em 15 de Junho de 1991.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 1991.

*Pela Comissão*  
Ray MAC SHARRY  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 134 de 28. 5. 1990, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO nº L 324 de 23. 11. 1990, p. 19.